

**CERTIFICADO SANITÁRIO PARA IMPORTAÇÃO DE OVOS DE AVES ⁽¹⁾ PARA
INCUBAÇÃO DE PORTUGAL PARA CABO VERDE**

País expedidor:

I – ORIGEM E DESTINO DOS OVOS PARA INCUBAÇÃO

Nome, endereço e nº de identificação do (s) estabelecimento (s) de origem:

Nome e endereço do expedidor:

Nome e endereço do destinatário/ importador:

Local de carregamento:

Meios de transporte:

Avião:

Barco:

N.º do voo:

Nome do barco:

II – IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

Número/Quantidade	Marcação	Número de Embalagens

Espécie (Nome Científico):

Identificação do bando de origem (Linhagem):

Data de colheita:

⁽¹⁾ Galinhas, galinhas de Angola, perus, codornizes, patos, gansos, marrecos, pavões, faisões, pombos e perdizes

⁽²⁾ Riscar o que não se aplica

III – CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

O abaixo-assinado, Médico Veterinário Oficial, certifica que os ovos férteis acima descritos/ identificados:

1. Procedem de estabelecimentos regularmente inspeccionados por um veterinário credenciado;
2. Provêm de estabelecimentos não sujeitos a qualquer medida de polícia sanitária;
3. São originários de um país/zona livre de doença de Newcastle e de influenza aviária de notificação obrigatória de acordo com os critérios da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;
4. Provêm de progenitoras onde não foi detectado nenhum caso clínico de doença de Marek, laringotraqueíte infecciosa das aves, bronquite infecciosa das aves, doença infecciosa da bursa (doença de Gumboro), cólera aviária, coriza infecciosa aviária, psitacose (clamidiose aviária), boubá aviária, encefalomielite aviária, reovirose, leucose aviária, reticuloendoteliose, hepatite por corpúsculo de inclusão, anemia infecciosa das aves e febre do Nilo Ocidental, durante os 30 (trinta) dias que antecederam a colheita dos ovos férteis;
5. Provêm de bandos que tenham recebido inspeção sanitária por médico veterinário do serviço oficial do país de procedência no período de 30 (trinta) dias anteriores ao embarque e encontravam-se livres de parasitas externos bem como de qualquer sinal clínico de doenças contagiosa;
6. Que provêm de bandos declarados oficialmente livres de *Salmonella pullorum*, *Salmonella gallinarum*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella typhimurium*, *Mycoplasma synoviae* e *Mycoplasma gallisepticum*, de acordo com os Procedimentos de Higiene e Segurança Sanitária constantes no capítulo 6.4 do código terrestre da O.I.E;
7. Provêm de bandos que caso tenham sido vacinados cumpriram com as condições de vacinação estabelecidas pela legislação comunitária aplicável nomeadamente no que respeita à autorização de comercialização e critérios de utilização;
8. Provêm de progenitoras que nunca foram vacinadas contra influenza aviária;
9. Que provêm de bandos que foram sujeitos aos testes de diagnóstico de ELISA e/ou AGID com resultados negativos para influenza aviária;
10. Que foram desinfetados no estabelecimento de origem de acordo com as instruções do veterinário oficial;
11. Foram acondicionados em embalagens novas e/ou desinfetadas;
12. Que as embalagens referidas no ponto anterior contêm apenas ovos para incubação pertencentes à mesma espécie, categoria e tipo de aves provenientes do mesmo estabelecimento;
13. Estão identificados de acordo com a legislação comunitária aplicável;
14. Que os ovos e as caixas contenham a identificação do bando de origem;

15. Que as embalagens foram fechadas e lacradas no estabelecimento de origem pelo médico veterinário oficial e conferido pelo serviço oficial no embarque;

16. Que os ovos férteis foram transportados directamente do estabelecimento de origem ao local de embarque, sem passar por zonas sob quarentena sanitária, em veículo previamente desinfectado.

EXEMPLAR/SEPCTIMEN